

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Coordenador Líder"), **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** e **BANCO VOTORANTIM S.A.** ("Coordenadores Contratados", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 15.000 (quinze mil) debêntures não conversíveis em ações, nominativas escriturais, com garantia real, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures") em 1º de março de 2004, da quinta emissão de Debêntures, sendo a quarta emissão pública de **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, no montante de

R\$150.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: brA+

1. OBJETO SOCIAL DE TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital social da sociedade Tele Norte Leste Participações S.A., podendo, inclusive, prestar serviços gerenciais e administrativos às empresas sob seu controle, bem como participar em outras sociedades, no país ou no exterior.

2. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

Emissão celebrada com base nas deliberações **(i)** da reunião do conselho fiscal realizada em 02 de março de 2004, **(ii)** da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 12 de março de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de março de 2004 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de março de 2004; **(iii)** da reunião do conselho de administração realizada em 15 de março de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de março de 2004 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 16 de março de 2004; e **(iv)** da reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2004, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 03 de maio de 2004 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" em 03 de maio de 2004 e no jornal "Monitor Mercantil" em 1º de maio de 2004. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real da Quinta Emissão da Telemar Participações S.A.", celebrada entre a Emissora e Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") ("Escritura de Emissão"), foi registrada **(i)** na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 04 de maio de 2004; e **(ii)** no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2004. O Penhor (conforme definido abaixo) foi **(i)** averbado nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da TNL (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 6.404/76, e **(ii)** registrado, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Tele Norte Leste Participações S.A. e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor"), no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2004.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

- Número da emissão:** A Escritura de Emissão representa a quinta emissão de Debênturas da Emissora, sendo a quarta emissão pública.
- Valor total da emissão:** O valor total desta emissão é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).
- Valor nominal:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").
- Quantidade:** Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.
- Séries:** A emissão será realizada em série única.
- Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelais ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP (conforme definido abaixo), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na CBLC (conforme definido abaixo), será expedido por este relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.
- Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações.
- Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

3.8.1. Limite de emissão: A emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 tendo em vista que **(i)** o capital social da Emissora nesta data é de R\$ 3.385.466.164,00 (três bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais); e **(ii)** o valor da emissão das Debêntures, somado ao valor da quarta emissão de debênturas da Emissora não registadas ou canceladas, totaliza R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.8.2. Penhor de ações: Nos termos do Contrato de Penhor, o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante da Escritura de Emissão, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução judicial do penhor, a Emissora, pelo Contrato de Penhor e na melhor forma de direito, constituirá, em favor dos debenturistas, penhor, em único, exclusivo e especial grau, sobre 6.100.000.000 (seis bilhões e cem milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Tele Norte Leste Participações S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, 425, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.134/0001-58 ("TNL"), de que a Emissora é titular, cujo valor, calculado nos termos do Contrato de Penhor, é de R\$ 203.446.806,45 (duzentos e três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e seis reais e quarenta e cinco centavos) na Data de Emissão, representando aproximadamente 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do capital votante da TNL, que se encontram livres e desembaraçadas de ônus ou gravames de qualquer natureza, respeitadas as disposições da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 ("Penhor").

3.8.2.1. Até a liquidação das Obrigações, a Emissora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretroativo, a manter empenhadas ações de emissão da TNL no valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Valor Nominal de cada Debênture acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, nas exclusões das Debêntures resgatadas ou canceladas e as Debêntures que estejam na tesouraria da Emissora, calculado pelo Agente Fiduciário **(i)** ao final de cada período de 3 (três) meses, a contar da Data de Emissão, ou **(ii)** nos termos do item 3.2.8.2.2 abaixo, na data da respectiva solicitação (cada um dos itens (i) e (ii) uma "Data de Verificação"), em ambos os casos com base na média ponderada das cotações médias da ação ordinária da TNL negociadas na Bovespa, nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Verificação.

3.9. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com colocação dividida entre os regimes de garantia firme e de melhores esforços, conforme previsto no Contrato de Coordenação (conforme definido abaixo), não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de qualquer ordem cronológica, **(i)** as propostas que apresentarem as menores taxas de remuneração, havendo ainda a busca pela maior pulverização das Debêntures para que haja maior liquidez das Debêntures no mercado secundário; e **(ii)** as propostas dos investidores que não condicionarem a subscrição das Debêntures à distribuição total das Debêntures, sendo certo que a distribuição será realizada ainda que não haja a colocação total das Debêntures.

3.10. Negociação: A emissão será registrada para negociação no mercado secundário por meio **(a)** do Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"); e **(b)** do Sistema Bovespa Fix, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo, sendo os negócios liquidados e as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC").

3.11. Data de emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de março de 2004 ("Data de Emissão").

3.12. Prazo de entrega de vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 36 (trinta e seis) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, **(i)** na Data de Emissão, e **(ii)** em 30 de março de 2007 ("Data de Vencimento").

3.13. Prazo de subscrição: Respeitado o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures ("Prazo de Subscrição").

3.14. Forma de subscrição e de integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da CBLC. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização").

3.15. Preço de subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acessório da Remuneração (conforme definido abaixo) calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.16. Pagamento do valor nominal: O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

3.17. Remuneração: Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 104,5% (cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI") ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.17.1. Periodicidade de pagamento da remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de setembro de 2004 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debênturas ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

3.17.2. Fórmula de cálculo da remuneração: A remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times \left[(1 + \left\{ \frac{f_1 \times f_2 \dots \times f_n}{100} \right\} - 1) \right], \text{ onde:}$$

JR = valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos;

VN = Valor Nominal unitário no início de cada Período de Capitalização; e

(f₁ x f₂ ... x f_n) = fator de variação acumulada da Taxa DI, incorporando o spread ("S"), entre a data de início (inclusive) e a data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculada conforme fórmula abaixo:

$$f_1 = \left\{ \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa DI}_j}{100} \right)^{252} - 1 \right] \times S \right\} + 1, \text{ onde:}$$

f₁ = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

Taxa DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, referente ao dia "j"; e

S = 104,5% (cento e quatro inteiros e cinco décimos por cento), ou seja, 1,045.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Período de capitalização: O período de capitalização da remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na primeira data de pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento de Remuneração, inclusive, e termina na data de pagamento de Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.17.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

3.17.4. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa Selic").

3.17.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário assembleia geral dos debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que deu causa à convocação da referida assembleia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, devendo as Debêntures ser remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a emitir por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da respectiva assembleia geral de debenturistas, qual a alternativa escolhida: **(i)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, pelo Valor Nominal, acessório da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de encerramento da assembleia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa Selic conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que deu causa à convocação da assembleia geral de debenturistas a que se refere este item, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegaram a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso; ou **(ii)** a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, em cronograma a ser estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures, devendo o resgate em cada data prevista no cronograma ser efetuado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis. Nesta alternativa, durante o prazo de resgate das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida originalmente, observado que, até o resgate integral das Debêntures, será utilizada a taxa de remuneração definida pelos debenturistas e apresentada à Emissora na referida assembleia geral de debenturistas. Caso a respectiva taxa de remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

3.18. Resgate antecipado facultativo: A Emissora poderá, desde que aprovado por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(ii)** de prêmio de reembolso equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do resgate, multiplicado pela razão entre **(a)** o número de dias corridos restante entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. O resgate parcial será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

3.19. Aquisição facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

3.20. Encargos moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força da Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido ("Encargos Moratórios"), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.21. Decadência dos direitos aos acréscimos: O não cumprimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento; assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Local de pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas na CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

3.22.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, nas "razões financeiras" definidas nas alíneas (a) e (b) acima, sendo apuradas trimestralmente, por meio das demonstrações financeiras auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM, conforme acima indicado, onde:

3.23. Prorrogação dos prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos **(i)** cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou **(ii)** cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

3.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veículos em que a Emissora realiza suas publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

3.25. Vencimento antecipado:

3.25.1. Vencimento antecipado automático: Observado o disposto no item 3.25.3 abaixo, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser exigido o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (e, no caso do inciso III abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 3.25.3 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou **(b)** dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (no caso destas últimas, salvo em processo de reorganização societária); ou **(c)** pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **(d)** alienação do controle acionário da TNL pela Emissora, ou se esta deixar de deter participação correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação no capital votante da TNL; ou **(iii)**, não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento original.

3.25.2. Vencimento antecipado sujeito à deliberação dos debenturistas: Observado o disposto nos itens 3.25.2.1 e 3.25.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: I. protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"); **II.** o vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM; **III.** aquisição do controle acionário de sociedades que resultem na alteração do objeto principal da Emissão; **IV.** aprovação de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, salvo se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal, acessório da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **V.** aprovação de incorporação pela Emissora, salvo se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** envolverem a Emissora e quaisquer de suas controladas, direta ou indiretamente; **VI.** cassação, pela União, das concessões deitadas por Telemar Norte Leste S.A. para prestar serviço de telefonia fixa na Região I do Plano Geral de Outorgas, sempre que tais atos possam ser interpretados superior a 20% (vinte por cento) no faturamento da controladora da TNL; **VII.** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **VIII.** realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **IX.** a Emissora deixar de manter, durante o prazo da emissão e havendo Debêntures em Circulação, as seguintes "razões financeiras", não sanando eventual desequilíbrio econômico apurado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso que lhe for encaminhado pelo Agente Fiduciário: **(a)** DEBT-CADAX/DEBT + EQUITY) menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), no balanço patrimonial da Emissora (controladora); **(b)** DEBT-CADAX menor ou igual a R\$ 800.000.000,00 (oitozentos milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir de 31 de dezembro de 2003, no balanço patrimonial da Emissora (controladora); **(c)** EBITDA/Despesas Financeiras maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado); e **(d)** Dívida Onerosa Consolidada/EBITDA menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado). As "razões financeiras" definidas nas alíneas (a) e (b) acima serão apuradas trimestralmente, e as "razões financeiras" definidas nas alíneas (c) e (d) acima serão apuradas anualmente, por meio das demonstrações financeiras auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM, conforme acima indicado, onde:

"**CAIXA**" significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Emissora, tais como CDBs, RDBs, letas, hipotecárias e outras.

"**DEBT**" significa o somatório, em uma determinada data, de todas as obrigações onerosas da Emissora com terceiros.

"**Despesas Financeiras**" significa o somatório, em uma determinada data, das despesas financeiras constantes das demonstrações de resultados, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"**Dívida Onerosa Consolidada**" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham sido contraídas pela TNL e suas subsidiárias, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros. Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas encaminhadas à CVM, corresponde aos empréstimos e financiamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"**EBITDA**" significa o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"**EQUITY**" significa o Patrimônio Líquido representado pelo somatório, em uma determinada data, do **(i)** Capital Social, **(ii)** Reservas e **(iii)** Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme demonstrações financeiras da Emissora (controladora).

3.25.2.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 3.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.7.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.25.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 3.25.1 ou 3.25.2.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acessório da Remuneração (e, no caso do inciso III do item 3.25.1 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação comunicando o vencimento antecipado e solicitando o pagamento a que se refere este item, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de cartório de registro de títulos e documentos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

3.26. Assembleia dos debenturistas:

3.26.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunidade dos debenturistas.

3.26.2. A assembleia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

3.26.3. A assembleia de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

3.26.4. A presidência da assembleia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou aquele que for designado pela CVM.

3.26.5. Nas deliberações da assembleia, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 3.26.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

3.26.5.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 3.26.5 acima: **I.** os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; **II.** observado o disposto no inciso III abaixo, quaisquer modificações nas condições das Debêntures e/ou na Escritura de Emissão e/ou a alteração de quaisquer condições previstas no Contrato de Penhor, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; **III.** alteração do prazo de vigência e/ou da Remuneração das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e **IV.** alteração de qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

3.26.6. Para fins da Escritura de Emissão, define-se "Debêntures em Circulação" a totalidade das Debêntures emitidas, excetuadas as Debêntures que se encontrem em tesouraria da Emissora, ou que sejam penhoradas a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

3.26.6.1. Não obstante o disposto no item 3.26.6 acima, para os fins de apuração do quorum de deliberação em qualquer assembleia de debenturistas também serão excluídos os votos em branco.